



## **O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E AS (IN)DEFINIÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DA META 20**

**Simone Lopes Smiderle Alves<sup>1</sup>**

**Miriene Manzoli Rogge<sup>2</sup>**

### **INTRODUÇÃO**

Esta pesquisa buscou compreender o que a política educacional enuncia a respeito das decisões que o Estado, poder público, adota em relação às medidas e às mudanças que o governo vem aplicando ao longo dos anos. Consideramos que a educação está sendo tratada como uma mercadoria devido às reformas que a atingem. Ao longo do tempo, adquirimos direitos por meio de muitas lutas e não podemos perdê-las, mesmo diante da conjuntura política pela qual estamos atravessando.

A educação está sendo "atacada" por um modelo de desenvolvimento político e econômico traçado pelo princípio capitalista neoliberal. As reformas educacionais implantadas, e as que ainda estão por vir, são feitas de acordo com os interesses econômicos neoliberais. Na visão de Frigotto (2016), estamos atravessando um esgarçamento da escola pública, gratuita e de qualidade e o Plano Nacional de Educação - PNE é nossa referência, pois amplia os direitos sociais.

### **DISCUSSÕES**

O Brasil dispõe de leis que apontam para um desenvolvimento significativo na área da educação, mas, ao mesmo tempo, é factual o atraso em todo o sistema educacional. A realização da Conferência Nacional de

---

<sup>1</sup>Mestranda em educação – PPGE-UFES-Vitória-ES - Bolsista Fapes. Professora da rede municipal de Serra-ES. E-mail: smiderlesimone@gmail.com.

<sup>2</sup>Mestranda em Educação – PPGMPE-UFES-Vitória-ES. Professora da rede municipal de Vila Velha-ES E-mail: mirienemrufes@gmail.com.

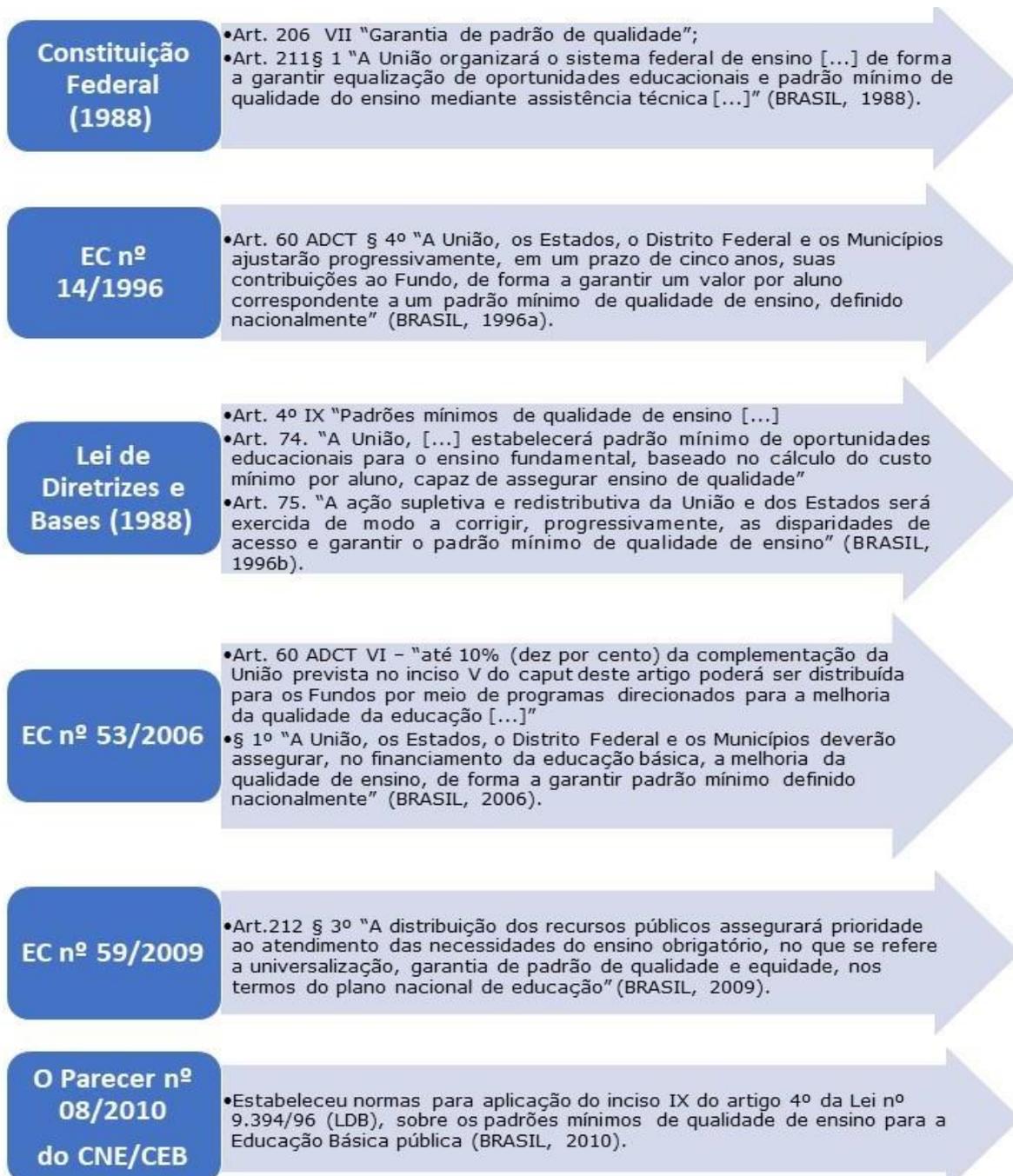


Educação (Conae) em todo território brasileiro propiciou que milhares de professores de todos os níveis de ensino pudessem participar e mostrar o quão importante é o envolvimento da comunidade escolar no desenvolvimento da educação. Porém, o que foi discutido não tem sido primado pela gestão pública e não há um orçamento necessário para o cumprimento das ações propostas.

O atual PNE (2014-2024) é uma lei ordinária que dispõe de 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias contemplando desde a Educação Infantil até o ensino superior, nesse conjunto inclui a valorização do professor, a gestão democrática, o financiamento da educação e, dentre outras temáticas (BRASIL, 2014).

Compreendemos que a realidade educacional do nosso país ainda tem por desafio de estabelecer a educação como direito social a todos, de universalizar o atendimento de qualidade no ensino e de realizar matrícula em estabelecimento público.

Como delimitação e recorte temporal desta pesquisa, focalizamos na meta 20 do PNE (2014-2024), que possui 12 estratégias cujo escopo central trata sobre o princípio de institucionalizar o padrão de qualidade para a educação básica brasileira de forma equânime como preconizado nos documentos normativos da Constituição Federal (1988), na EC nº 14/1996, na Lei de Diretrizes e Bases (1996), e na EC nº 53/2006, no Parecer 08/2010, conforme figura a seguir:

**Figura 1 – Documentos normativos**

Fonte: Elaborado pelas autoras, com base nos documentos normativos, 2020

Diante da iminência do padrão de qualidade para o ensino, observamos que os documentos normativos delinearão a necessidade de efetivar esse padrão de qualidade. Destacamos que a meta 20 versa exclusivamente de investimentos financeiros e tem por objetivo atender as diretrizes e as metas do PNE. Assim, entendemos que para alcançar as metas contidas no atual



Plano Nacional de Educação, dependemos de políticas públicas de financiamento que sejam adequadas e implantadas de maneira efetiva. Diante do exposto, fica evidente que é fundamental a ampliação de recursos financeiros até atingir 10% do PIB. Convém ressaltar que para alcançar o percentual de investimento para a educação, não é tarefa fácil, por isso a necessidade de uma regulamentação entre os planos Nacional, Estaduais e Municipais a fim de que os prazos e as ações de cada ente federado sejam cumpridos e se tornem realidade para a educação do Brasil.

Para que a meta 20 seja cumprida, a atuação da União precisa ser muito concreta, principalmente no que diz respeito à implementação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e Custo Aluno-Qualidade (CAQ), pois estes determinam quanto deve ser investido por aluno. Tais ações deveriam estar em vigência desde 2016 e 2017 respectivamente, contudo, não houve o cumprimento das estratégias conjecturadas, devido à austeridade fiscal decorrente da Emenda Constitucional 95/2016 que trouxe implicações que interferiu na execução das metas do PNE, tendo em vista que o principal foco se deteve em congelar por 20 anos os gastos públicos nas áreas da educação e da saúde (BRASIL, 2016).

De acordo com Amaral (2016), Sena (2017), Dourado; Araújo (2018) o novo regime fiscal estabeleceu uma recessão econômica nos investimentos para a educação, comprometendo a exequibilidade das metas previstas no plano, uma vez que o contingenciamento dos recursos inviabilizou as políticas no âmbito educacional. Ratificamos que a meta 20 é determinante para que as demais metas do plano sejam efetivadas com a primícia de garantir o direito à educação básica de qualidade para todos os estudantes.

Neste ínterim, ocorreu a Conferência Nacional Popular de Educação (Conape), pois na tentativa de alterar a composição do Fórum Nacional de Educação, sem um diálogo e feita unilateralmente por parte do Ministério da Educação, algumas entidades do campo educacional se uniram e realizaram a I CONAPE. A conferência denunciou o Golpe que ocorreu em 2016, contra a presidenta Dilma Rousseff, e declarou a importância de uma democracia



participativa da educação no Brasil.

Com as mudanças advindas do governo Bolsonaro, em que houve o reexame do Parecer CNE/CEB nº 8/2010, ante a homologação do Parecer CNE/CEB Nº 3/2019, no qual extinguiu a comissão que analisava o CAQ, inviabilizou às estratégias de controle social para cumprimento de uma gestão democrática a fim de efetivar a meta 20 do PNE.

De acordo com os estudos de Sena (2017) e Farenzena (2019) a implementação do CAQi foi um dos aspectos que motivou os debates em torno do financiamento da Educação. Para Farenzena (2019) a

[...] implantação do CAQi por meio do mecanismo do Fundeb não é novidade, uma vez que é assinalada, por exemplo, em produções da Campanha Nacional pelo Direito à Educação e Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca) e no Relatório do GT CAQ (FARENZENA, 2019, p. 355).

Identificamos que a (in)definição de parâmetros para operacionalizar o CAQi foi e continua sendo tratado de modo polêmico, pois, desde a vigência do Fundef e, posteriormente pelo Fundeb, tem sido conduzido por inquietudes que acarretaram ausência de consenso para um padrão de qualidade para a educação.

Ancorado nos pressupostos teóricos de Kingdon (2007), observamos que os interesses, as disputas e as correlações de força em que atores visíveis e invisíveis foram corresponsáveis no processo de formulação da agenda para a aprovação do Fundeb permanente com a EC 108/2020.

Tendo em vista as especificidades quanto à definição de parâmetros para operacionalizar o CAQ como padrão de qualidade para a educação, observamos que a inclusão do mecanismo acarretou muitos dissensos. Nesse ensejo, destacamos que o CAQ esteve no rol dos princípios para efetivação da meta trazida nessa discussão, entretanto sua efetivação continua sendo um embate para regularização, pois os indicadores que podem garantir a legitimação do CAQ como referência do padrão mínimo de qualidade carece da aprovação da lei de regulamentação a fim de que as sistemáticas



conjecturadas possam vigorar de modo colaborativo entre os entes federados para que a meta seja cumprida e aconteça de fato um avanço efetivo na educação brasileira.

## CONSIDERAÇÕES

A lei nº 13.005/2014 aprovou o PNE para a década de 2014 a 2024, e teve por finalidade garantir o direito à educação sob os princípios da equalização de um padrão de qualidade em defesa de um ensino público, laico, democrático, gratuito e inclusivo para todos.

Compreendemos que o investimento público conjecturado na meta 20 é determinante para que as demais metas do Plano Nacional de Educação sejam efetivadas, contudo, muitas estratégias previstas não foram executadas no prazo previsto. Ressaltamos ainda que, as proposições e as disputas quanto à garantia do padrão de qualidade que estiveram envoltos à materialização do CAQi nos fundamentos da meta supracitada ainda permanecem em (in)definição.

## REFERÊNCIAS

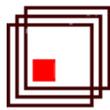
AMARAL, N. C. PEC 241/55: a “morte” do PNE (2014-2024) e o poder de diminuição dos recursos educacionais. **Revista Brasileira de Políticas e Administração da Educação**, São Paulo, v. 32, n. 3, p. 653-673, set./dez. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília-DF, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 9.424 de 1996**. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), 1996a.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília-DF, 1996b.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 53/2006**. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília-DF, 2006.



\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional Nº 59/2009**. Prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília-DF, 2009.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 8/2010**. Brasília-DF, 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.005, de 26 de junho de 2014**. Plano Nacional de Educação – PNE. Brasília- DF, 2014.

\_\_\_\_\_. **Emenda à Constituição nº 95/2016** - Novo regime fiscal - Teto dos Gastos Públicos. Brasília-DF, 2016.

\_\_\_\_\_. **Parecer CNE/CEB Nº: 3/2019**. Parecer Homologado Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/4/2019, Seção 1, Pág. 27. Brasília – DF, 2019.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Emenda Constitucional nº 108**, de 26 de agosto de 2020. Brasília-DF, 2020.

FARENZENA, N. Custo aluno-qualidade: resenha de uma trajetória. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 13, n. 26, p. 347-359, mai./ago. 2019.

FRIGOTTO, G. **Palestra no Seminário Andifes Regional Sudeste**. UFES - 2016.

KINGDON, J. W. *Agendas, Alternatives, and Public Policies*. 2nd Edition. Harper Collins College Publishers. In: SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. **Políticas Públicas** - Coletânea, v. 1. 2007.

DOURADO, L. F.; ARAÚJO, W. Do FNE ao FNPE: a Conape como resistência. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 12, n. 23, p. 207-226, jul./out. 2018.

SENA, P. Estudo técnico. **O sistema nacional de educação (SNE) e o Custo Aluno-Qualidade (CAQ):** as metas estruturantes para o cumprimento do PNE subiram no telhado? 2017.